

HISTÓRICO (A PARTIR DE 01/08/2017, DATA DA IMPLANTAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO DA MUDANÇA DE ESTRUTURA REMUNERATÓRIA PARA O REGRAMENTO DA LEI Nº 16.207, DE 17/03/2017)	VALOR (R\$)
Soldo Lei nº 16.207, de 17/03/2017	391,74
Gratificação Tempo de Serviço – 30% Lei nº 11.167, de 07/01/1986	117,52
Gratificação Qualificação Policial Lei nº 16.207, de 17/03/2017	4.759,74
Gratificação de Defesa Social e Cidadania Lei nº 16.207, de 17/03/2017	7.342,67
TOTAL	12.611,67

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 01 de abril de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Antônio Roberto Cesário de Sá
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº 06185690/2013 – VIPROC, relativo à Reforma ex officio, por haver atingido a idade limite na reserva remunerada, do Tenente Coronel RR da Polícia Militar do Ceará, matrícula funcional nº 016.250-1-2 – **JOÃO RICARDO VALE ALBINO**, RESOLVE **reformá-lo** no atual posto de Tenente Coronel PM, competindo-lhe os proventos integrais do mesmo posto, a partir de 20/08/2011, fundamentado nos dispositivos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, dos arts. 187, 188, inciso I, alínea “a” e 189, parágrafo único, da Lei nº 13.729 de 11/01/2006, tendo como base de cálculos as verbas abaixo discriminadas:

HISTÓRICO	VALOR R\$
Soldo – Lei nº 14.867, de 25/01/2011	271,95
Gratificação de Tempo de Serviço de 30% - Lei nº 11.167, de 07/01/1986	81,59
Gratificação Militar – Lei nº 14.867, de 25/01/2011	2.924,25
Gratificação de Qualificação Policial – Lei nº 14.867, de 25/01/2011	2.940,99
VPNI I	1.710,07
VPNI II	39,26
TOTAL	7.968,11

TORNANDO SEM EFEITO O ATO GOVERNAMENTAL PUBLICADO NO DOE DE 18/02/2022. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 01 de abril de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
ANTONIO ROBERTO CESÁRIO DE SÁ
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº 06548113/2013 – VIPROC, relativo a Reforma “ex- officio”, por ter atingido idade limite de permanência na reserva remunerada do Coronel RR da Polícia Militar do Ceará, matrícula funcional nº 017.191-2-2 – **JOSÉ VALMAR MARIANO**, RESOLVE **reformá-lo** no atual posto de Coronel PM, competindo-lhe os proventos integrais do mesmo posto, a partir de 19/06/2010, fundamentado nos dispositivos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988 e dos arts. 187, 188, inciso I, alínea “a” e 189, parágrafo único, da Lei nº 13.729 de 11/01/2006, na quantia de:

HISTÓRICO	IMPORTÂNCIA (R\$)
Soldo Lei nº 14.425, de 29/07/2009	274,47
Gratificação de Tempo de Serviço – 30% Lei nº 11.167, de 07/01/1986	82,34
Gratificação de 1/3 sobre o Soldo Lei nº 11.167, de 07/01/1986	91,49
Gratificação Militar Lei nº 14.423, de 29/07/2009	3.380,40
Gratificação de Qualificação Policial Lei nº 14.425, de 20/07/2009	3.334,88
TOTAL	7.163,58

TORNANDO SEM EFEITO O ATO GOVERNAMENTAL DE REFORMA PUBLICADO NO DOE DE 13/12/2019.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Adriano Pinheiro dos Santos
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Antônio Roberto Cesário de Sá
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº 07143702/2013 – VIPROC, relativo à REFORMA “EX OFFICIO” por ter atingido idade limite de permanência na Reserva Remunerada, do Tenente-Coronel PM RR da Polícia Militar do Ceará, matrícula funcional nº 016.360-1-4 – **JOSÉ HONORATO FILHO**, RESOLVE **reformá-lo** no atual posto de Tenente-Coronel, competindo-lhe os proventos integrais do mesmo posto, a partir de 09/02/2009, fundamentado nos dispositivos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988 e dos artigos 187, 188, inciso I, alínea “a”, 189, parágrafo único da Lei nº 13.729 de 11/01/2006 (Estatuto dos Militares Estaduais do Ceará), na quantia de:

HISTÓRICO	VALOR (R\$)
Soldo Lei nº 14.180, de 30/07/2008	233,06
Gratificação de Tempo de Serviço – 30% Lei nº 11.167, de 07/01/1986	69,92
Gratificação Militar Lei nº 14.183, de 30/07/2008	2.456,90
Gratificação de Qualificação Policial Lei nº 14.180, de 30/07/2008	2.520,41
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI)	33,63
TOTAL	5.313,92

TORNANDO SEM EFEITO o Ato Governamental publicado no diário Oficial de 02/12/2019. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 01 de abril de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Antônio Roberto Cesário de Sá
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

